



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

LEI Nº 2.562 DE 15 DE MAIO 2018

Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público por tempo determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado do seguinte profissional:

I - 01 (um) Professor Letras/Espanhol com carga horaria de 20 h semanais, Nível 2, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 1.367,48 (um mil trezentos e sessenta e sete reais e quarentas e oito centavos).

Art. 2º A contratação do profissional mencionado no inciso I do art. 1º, terá regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º O prazo de vigência do respectivo contrato será de 220 (duzentos e vinte) dias, na forma da Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994, a contar da data da assinatura do contrato prorrogado por igual período.

Art. 4º A contratação prevista no inciso I, do art. 1º, será de natureza administrativa e encontra-se resguardado na Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994.

Art. 5º O pagamento da referida contratação será aportado pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto.

0704.12.361.0115.2018-31.90.04.01.02.00

Art. 6º O Professores fará jus a receber como Dificil Acesso, desde que preenchidos os requisitos determinados no Plano de Carreira do Magistério.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto, deverá comunicar o Setor de RH, através de Memorando o Professor que fará jus ao benefício elencado no art. anterior.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Manoel Viana, RS, 15 de maio de 2018.

Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

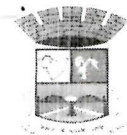
Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente Lei
esteve
afixada no mural de publicações no período
de 16/05/2018 a 01/06/2018
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as)

Versa o presente Projeto de Lei sobre a contratação de profissional para a área de Letras/Espanhol para substituir a necessidade de profissional da área no quadro da Secretaria de Educação que requeiram e possuam direito a Licença Prêmio. Este professor (a) irá atuar atendendo assim a demanda do Município. A contratação é de extrema importância para a continuidade no processo de ensino aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino, contemplando a substituição do professor que esteja em gozo da licença.

Em relação ao impacto financeiro, com base na legislação pertinente, a Lei Complementar 101/2000, artigos 16 e 17, e, apoiado em nos órgão de consultoria, bem como, no memorando nº 005/2017 do setor de contabilidade, anexo, ainda seguindo entendimento do nosso Tribunal de Contas, neste caso fica dispensado apresentação do impacto financeiro, para contratação de pessoal.

Tal consideração está sustentada que somente à criação ou expansão de ação governamental que indique aumento de despesa necessita observar os ditames do artigo 16 da LRF. Sendo que no presente projeto tais hipóteses jurídicas não se aplicam, pois, não há criação de novo cargo na estrutura administrativa do município, ou, no caso a despesa não ultrapassa dois exercícios.

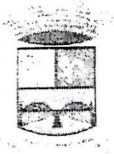
Desta forma esperamos que o presente Projeto de Lei ora submetido à apreciação obtenha aprovação.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 15 de maio de 2018.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO

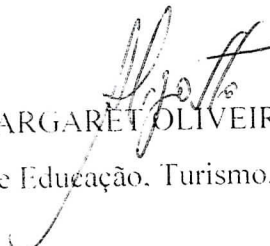
MEMORANDO 171/2018

Manoel Viana, 03 de maio de 2018.

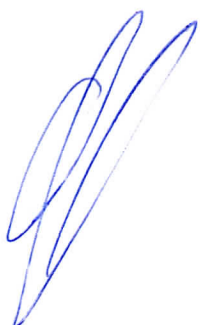
DA: Secretaria de Educação

PARA: Secretaria de Governo

Vimos solicitar a contratação de um (a) professor (a). RT 20 h. com habilitação em Letras – Espanhol. Nível 2. Classe A. vencimentos R\$ 1.367,48. pelo período de 220 dias (duzentos e vinte dias), fazendo jus a adicional de Difícil Acesso caso seja necessário atuar nas Escolas Municipais da Zona Rural, para substituir professores da Área, que requerem e possuem direito a Licença Prêmio, possibilitando assim a concessão programada destes benefícios.


ANA MARGARET OLIVEIRA MIGOTTO
Secretária de Educação, Turismo, Cultura e Desporto

ANA MARGARET O. MIGOTTO
Secretaria de Educação, Cultura
e Desporto
Portaria nº 006/2017






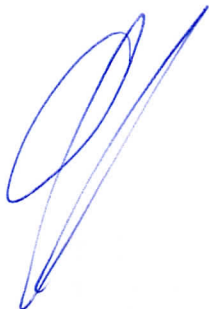
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de professor (a) de Área, disciplina de Letras - Espanhol, para suprir a necessidade de profissional da área no quadro da Secretaria de Educação que requeiram e possuam direito a Licença Prêmio. Este professor (a) irá atuar atendendo assim a demanda do Município. A contratação é de extrema importância para a continuidade no processo de ensino e aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino, contemplando a substituição do professor que esteja em gozo da licença.

Manoel Viana, 03 de maio de 2018.


ANA MARGARET O. MIGOTTO
Secretaria de Educação, Cultura
e Desporto
Portaria nº 006/2017





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Memorando nº 005/2017

Manoel Viana, 26 de Julho de 2017

De: Contabilidade

Para: Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

Assunto: Memorando 081/2017 de 21.07.2017

Em resposta ao vosso memorando, com base nos entendimentos do TCU e da AGU, a seguir descritos, expomos

1 - Entendimento do TCE: ... não é qualquer despesa pública que impõe a necessidade de atendimentos dos ditames legais do art. 16 da L.C. 101/2000. Nem mesmo a possibilidade de que determinados contratos, caso daqueles que tem por objeto serviços contínuos, superem os exercícios financeiros em que firmados é capaz de impor, por si só, a necessidade de manifestações da área orçamentária de órgãos e entidades a respeito da LRF. Nesse sentido, serviços corriqueiros, usuais e permanentes, já previstos nas leis orçamentárias anuais, não alcançam o conceito de ação governamental. É aqui, pois, que se enquadram geralmente os serviços contínuos contratados pela Administração. Trata-se, a propósito, da conclusão adotada pelo TCU no Acórdão 883/2005, Primeira Câmara. **"Já as despesas contínuas, mormente as relacionadas a serviços de manutenção e funcionamento do setor público, por não serem criadas ou aumentadas em suas renovações contratuais ou licitações anuais, não se sujeitariam aos preceitos dos arts. 16 e 17, em virtude de não constituírem gastos novos (foram criadas no passado e, portanto, já fizeram partes de lei orçamentárias pretéritas) e porque previstas na lei orçamentária vigente ..."**

2 - Entendimento da AGU: Orientação Normativa 52 (Portaria AGU 124 publicada no DOU de 02/05/2014), vejamos o conteúdo: **"AS DESPESAS ORDINÁRIAS E ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO, JÁ PREVISTAS NO ORÇAMENTO E DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS PRÉEXISTENTES, DISPENSAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 16 DA LC Nº 101 DE 2000"**.

Entendemos que observando o próprio caput do art. 16 da LRF estabelece que somente a **criação** ou **expansão de ação governamental** que implique **aumento de despesa** necessita observar os seus ditames e para isso, a seguir, reproduziremos as ponderações tecidas pelo Tribunal de Contas da União no acórdão TCU 1085/2007 – Plenário, as quais delineiam, com precisão o conteúdo dos referidos conceitos:

"O vocábulo **criação** deriva do latim *creatio*, sendo empregado no sentido de ato de criar que configura a manifestação da vontade estatal promotora do nascimento da relação jurídica de repercussão no campo financeiro-orçamentário. Aqui é tomada com o sentido de instituição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

de uma atividade nova, portanto, que não esteja prevista no sistema de programação governamental.

Por outro lado, a **expansão** implica conceito que determina a existência de ação preexistente, na medida em que não encerra algo novo. Reproduz tão-somente atividade devidamente institucionalizada que, por opção de política governamental, necessita ser expandida, por conveniência do interesse público. É ditado, portanto, em razão das exigências derivadas das demandas sociais, da prestação de serviços públicos e dos investimentos que ao Poder Público cabe realizar.

(...)

Finalmente, tem-se o **aperfeiçoamento**, que não se encaixa nas situações anteriores, embora de certa forma pressuponha a existência de programa em execução. Nesse caso, a atividade é voltada somente para o aprimoramento das ações de governo, mas gera conseqüências financeiras com sua implementação.

Nesse contexto, os documentos que atestam a disponibilidade orçamentárias para os serviços já é capaz de demonstrar a viabilidade financeira em se promover a licitação e sua posterior e eventual contratação. Por meio de tal documento já se está a efetuar a afetação de recursos no elemento de despesa efetivamente correspondente ao serviço que se pretende seja prestado. Trata-se, portanto, tão-somente de gerenciar os recursos disponibilizados pela Lei Orçamentária Anual, sem, de forma alguma, desrespeitar os limites por ela impostos.

atenciosamente,

João Euclides Freitas Portella
CRC-RS 49.839